

LEI Nº 16.103/95

EMENTA: Altera o zoneamento da Cidade, instituindo como Zona Especial de Interesse Social, o assentamento habitacional, denominado "Ilha de Deus" e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica transformada em Zona Especial de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 14.947/87, a área denominada "ILHA DE DEUS", adiante descrita e perfeitamente individualizada na planta constante do anexo único desta Lei.


Parágrafo Único - São os seguintes os característicos, limites e confrontações da área ora instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:
DESCRIÇÃO LIMITES: ZEIS - Ilha de Deus. Inicia no cruzamento do prolongamento do eixo da Avenida de Contorno, situada na Vila S.S.A.M., com o eixo do Rio Jordão; segue por este até o cruzamento com o eixo do Rio Tejipió; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo do Rio Pina; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida de Contorno; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o

eixo do Rio Jordão, fechando assim a poligonal que define a área.
Área = 15,03 ha.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de outubro de 1995


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

